

LEI N. 11.098, DE 01 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o sepultamento digno de natimortos no âmbito do Município de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, no Município de São José dos Campos, a decisão da família de sepultar ou cremar o natimorto, sendo vedada a sua destinação de forma não condizente com a dignidade da pessoa humana.

§ 1º Cabe aos serviços de saúde pública possibilitarem a decisão de sepultar ou cremar o natimorto, bem como a escolha sobre a realização ou não de rituais fúnebres, oportunizando à família participar da elaboração do ritual, respeitadas as suas crenças e decisões.

§ 2º Nos casos de perda gestacional, de óbito fetal ou de óbito neonatal, será expedida declaração com data e local do parto, o nome escolhido pelos pais para o natimorto e, se possível, o registro de sua impressão plantar e digital.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, inclusive por meio de parcerias com a iniciativa privada, a realizar campanhas educativas e de orientação quanto ao disposto nesta lei, dirigindo-as, em especial, às mulheres em idade fértil e às gestantes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação com hospitais e maternidades da rede privada de saúde situados no território municipal, com o objetivo de garantir a efetividade desta Lei.

§ 1º A adesão por parte dos estabelecimentos privados será facultativa e condicionada à concordância formal com os termos estabelecidos pelo município.

§ 2º Os termos de cooperação deverão observar as normas sanitárias federais, estaduais e municipais vigentes.

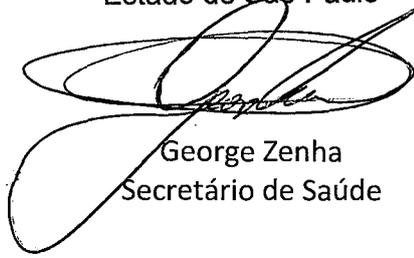
Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

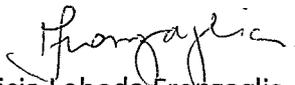
São José dos Campos, 01 de julho de 2025.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

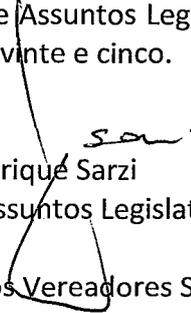


George Zenha
Secretário de Saúde



Patricia Loboda Fronzaglia
Secretária Adjunta de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.



Henrique Sarzi
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 124/2025, de autoria dos Vereadores Sérgio Camargo e Renato Santiago)